ACÓRDÃO Nº 7329/2024

PROCESSO Nº: 47962/2020-0
ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO (Prestação de Contas de Gestão nº 35586/2018-7)
ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE BAIXIO/CE
UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
EXERCÍCIO: 2014
INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): UTHANT ALVES DE LUCENA
RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: Pleno Virtual de 21/10/2024 a 25/10/2024

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 2410/2020 – PRIMEIRA CÂMARA DO TCE/CE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PROCESSO Nº 35586/2018-7). MUNICÍPIO DE BAIXIO/CE. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO DE 2014. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA COM APLICAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 40 DA LEI FEDERAL N° 11.494/2007. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS. CONTAS REFORMADA PARA REGULARES. EXCLUSÃO DA MULTA. NOTIFICAÇÃO À RESPONSÁVEL. QUITAÇÃO PLENA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo Sr. **Uthant Alves de Lucena** (ex-gestor), em face do **Acórdão nº 2410/2020**, da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, que julgou **REGULARES COM RESSALVA** as contas prestadas pelo **Fundo Desenvolvimento Educação Básica – FUNDEB do Município de Baixio, exercício de 2014**, de responsabilidade do ora recorrente, nos termos do art. 15, II, da LOTCE, com **aplicação de multa** no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, pela pecha apontada no Tópico 02 (plano de carreiras e remuneração do magistério), com fulcro no art. 62, II da LOTCE, nos termos do voto condutor do acórdão, da relatoria do Auditor David Santos Matos.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, **por unanimidade** dos votos, **conhecer/admitir** o presente processo de Interposição de Recurso- Reconsideração, e, **no mérito**, **dar-lhe provimento total** para o Sr. **Uthant Alves de Lucena**, reformando a decisão recorrida, **considerando-a regular**, e **excluindo a multa** de R$ 300,00 (trezentos reais), no termos seguintes:

1. **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO TOTAL**, **reformando o Acórdão nº 2410/2020**, da 1ª Câmara Virtual deste Tribunal de Contas

(Processo nº 35586/2018-7), com a consequente **EXCLUSÃO da MULTA** aplicada no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), ao **Sr. Uthant Alves de Lucena**, ex-gestor do **Fundo Desenvolvimento Educação Básica – FUNDEB do Município de Baixio/CE, exercício de 2014**, aplicada com fulcro art. 62, inciso II, da LOTCE;

2. **ALTERAR** o julgamento da **Prestação de Contas do Fundo Desenvolvimento Educação Básica – FUNDEB do Município de Baixio/CE, exercício de 2014**, de Regular com Ressalva para **REGULAR**, nos termos do art. 15, inciso I, da LOTCE, dando **quitação plena** ao ex-gestor responsável, Sr. Uthant Alves de Lucena, na forma do art. 16 da LOTCE;

3. **Notificar** o Recorrente, **Sr. Uthant Alves de Lucena**, a respeito da presente decisão;

4. Decorridos os prazos legais e regimentais, **arquive-se** o feito.

Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e do Auditor Itacir Todero.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou com divergência na fundamentação do relator, nos termos da justificativa do voto divergente.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão Ordinária do Pleno Virtual – de 21 a 25 de outubro de 2024.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR